

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

#### RESPOSTA

#### **AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO: №. 90304/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.102085/2022-76

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024, publicada no DOE de 06 de novembro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90304/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### 1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90304/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento.

## 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SUPEL

### 2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA A - 1 (0054593977):

- 1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa?
- 2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR?

- 3) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios?
- 4) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame?
- 5) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo.
- 6) Considerando que no SPED, possui declaração formal contendo os índices contábeis, devidamente assinado digitalmente pelo contador, perguntamos se será aceito como cumprimento de exigência de declaração dos índices econômicos o documento contido no SPED?
- 7) Gentileza nos informar se os preços a serem disputados na FASE DE LANCES serão pelos valores COM ICMS ou SEM ICMS?
- 8) Gentileza nos informar se o valor máximo unitário estimado do orgão já se encontra deduzido o ICMS?

# 2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-UPSILON:

- 1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa? Resposta: Sim.
- 2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR? Resposta: No caso de proposta, a mesma deverá ter assinatura eletrônica.
- 3) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios?

Resposta: O cadastramento deverá ser conforme SAMS.

- 1) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame? Resposta: O CNPJ deverá ser o da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.
- 5) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo.

Resposta: Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados após a aceitação da proposta. No ato da sessão o Pregoeiro responsável dará todas as orientações.

6) Considerando que no SPED, possui declaração formal contendo os índices contábeis, devidamente assinado digitalmente pelo contador, perguntamos se será aceito como cumprimento de exigência de declaração dos índices econômicos o documento contido no SPED?

Resposta: O balanço deverá ser encaminhado completo, conforme rege a lei.

# 2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP:

Preliminarmente, é oportuno salientar que a presente manifestação desta Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP), por meio de seus técnicos, restringe-se aos aspectos técnicos legais concernente aos atos praticados em observância às competências estabelecidas no art. 13, do <u>DECRETO N° 27.948, DE 1º DE MARÇO DE 2023.</u>, bem como as formalidades técnicos procedimentais fixadas na <u>Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP</u>.

Nossa função é apontar, sob o **ponto de vista técnico**, a conformidade da argumentação da licitante com os preceitos legais, **sem caráter vinculativo**, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do fato concreto e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, segundo seu juízo de oportunidade e conveniência.

Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, in verbis:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (grifo nosso).

Dito isto, passamos a argumentar a solicitação por meio da petição formulada pela empresa , a saber:

- 7) Gentileza nos informar se os preços a serem disputados na FASE DE LANCES serão pelos valores COM ICMS ou SEM ICMS?
- 8) Gentileza nos informar se o valor máximo unitário estimado do orgão já se encontra deduzido o ICMS?

A previsão de custos para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal encontra-se nos seguintes termo:

### Termo de referência:

- 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
- 8.7.1.10 TR Todos os custos da manutenção (mão de obra, peças, insumos, etc), são de responsabilidade da contratada.
- 15. DA PROPOSTA
- 15.2 A proposta deverá constar o preço unitário e total do item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer.
- 20. DAS OBRIGAÇÕES
- 20.1.16 Os custos, taxas e frete decorrentes da entrega do material nos endereços especificados neste Termo de Referência, ficará a cargo da contratada;

O termo de referência, instrumento que especifica o objeto, aponta em 3 momentos que envolve os custos, entre eles o referente a proposta, onde dever conter todos os custos, incluindo os decorrentes de imposto

Já no **instrumento convocatório**, PREGÃO ELETRÔNICO № 90304/2024/SUPEL/RO (0053998011), que estabelece as regras da disputa, resolve sobre as questões suscitada nos seguintes termos:

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens (grifo nosso).
- O Como se observa, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que é uma espécie tributo de competência estadual, deverá ser incluídos nos valores das propostas a serem

apresentadas pelos licitantes.

A Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP) tem constante preocupação na utilização correta de pesquisas mercadológicas e a sua efetivação para estimar o valor que servirá para balizar o certame, tudo com o devido respeito aos princípios que norteiam todos os atos da administração pública.

Salienta-se que todos os seus atos praticados estão alicerçados nos preceitos legais e administrativos contidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, esta última "dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional".

É importante reforçar, que a competência para aprovação do valor estimado, unitário e total, é da autoridade competente do órgão demandante, conforme evidenciado no art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. *In verbis*:

Art. 12. A aprovação do valor estimado para a contratação compete à autoridade competente do órgão, a partir da análise das necessidades descritas no processo e da precificação realizada pelas setoriais competentes, a qual servirá como parâmetro para a reserva orçamentária própria e subsidiará a ordenação da despesa (grifo nosso).

À Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEP), compete validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades, a fim de verificar os critérios e metodologias definidos na Instrução Normativa. Assim prevê o art. 9º. Senão vejamos:

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços, desta Superintendência, validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, a fim de verificar se a pesquisa de preços implementada observou os critérios e metodologias dispostos nesta Instrução Normativa (grifo nosso).

Assim, resta claro que a autoridade competente do órgão demandante do objeto é quem detém a atribuição para aprovar os valores estimados.

### DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90304/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que NÃO afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece dia 21 de novembro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF), no site : https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Valdenir Gonçalves Júnior

Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO Portaria nº 92/2024/GAB-SUPEL/RO SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, **Pregoeiro(a)**, em 12/11/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0054721563** e o código CRC **E42BC8E5**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.102085/2022-76

SEI nº 0054721563